

Minutas de Reclamação

Ensino Pré-Escolar / 1º Ciclo do Ensino Básico

Exº Senhor
Presidente do Conselho Executivo

(Nome)....., professor(a)(situação profissional, residente em..... (CP-Localidade), vem junto de V. Ex.ª apresentar **RECLAMAÇÃO** referente ao acto de distribuição do horário docente para o ano escolar de 2008/2009, da autoria do Senhor Presidente do Conselho Executivo da Escola, de que teve conhecimento a/...../....., o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Consta que o horário semanal de trabalho que lhe foi entregue está elaborado da forma que ora apresenta:

- a) Componente lectiva: horas;
b) Componente não lectiva ao nível de estabelecimento: horas.

2. Consta, ainda, que o(a) exponente tem horas semanais de componente individual de trabalho, sendo que nestas horas estão incluídas as horas de reuniões que decorram de necessidades ocasionais;

3. Perante o exposto, não pode o(a) reclamante concordar com o presente horário, na medida em que este viola as disposições contidas no ECD na RAA, DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

4. De facto, e segundo o normativo já indicado, o número máximo de horas integrantes da componente não lectiva não pode ser superior a uma (1) hora semanal, enquanto que o número de horas destinadas a trabalho individual não pode ser inferior a nove (9) horas semanais;

5. Acresce, ainda, que, englobadas na sua componente de trabalho individual, constam horas para a realização de reuniões que, claramente, não decorrem de necessidades ocasionais; **(no caso de tal se verificar)**.

6. Conclui-se, assim, que o horário que lhe foi atribuído não está conforme a legislação em vigor.

Nestes termos, vem o(a) reclamante requerer a Vª Exª que, ou lhe sejam retirados do seu horário tempos da sua (indicar nº de tempo, bem como a(s) componente(s) a que dizem respeito), sem prejuízo de as horas entretanto prestadas lhe sejam abonadas nos termos da lei, enquanto serviço extraordinário, o que desde já se requer, ou que esses tempos lhe sejam abonados como serviço docente extraordinário.

E. D.

Local, de de 2008

O(A) reclamante

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico / Ensino Secundário

Exº Senhor
Presidente do Conselho Executivo

(Nome)....., professor(a)(situação profissional, residente em..... (CP-Localidade), vem junto de V. Ex.ª apresentar **RECLAMAÇÃO** referente ao acto de distribuição do horário docente para o ano escolar de 2008/2009, da autoria do Senhor Presidente do Conselho Executivo da Escola, de que teve conhecimento a/...../....., o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Consta que o horário semanal de trabalho que lhe foi entregue está elaborado da forma que ora apresenta:

- a) Componente lectiva: horas;
b) Componente não lectiva ao nível de estabelecimento: horas.

2. Consta, ainda, que o(a) exponente tem horas semanais de componente individual de trabalho, sendo que nestas horas estão incluídas as horas de reuniões que decorram de necessidades ocasionais;

3. Perante o exposto, não pode o(a) reclamante concordar com o presente horário, na medida em que este viola as disposições contidas no ECD na RAA, DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

4. De facto, e segundo o normativo já indicado, o número máximo de horas integrantes da componente não lectiva não pode ser superior a 2 horas semanais (a que apenas, pode acrescer as horas de redução ao abrigo do artigo 124º do ECD na RAA), enquanto que o número de horas destinadas a trabalho individual não pode ser inferior a 11 horas semanais);

5. Acresce, ainda que, englobadas na sua componente de trabalho individual, constam horas para a realização de reuniões que, claramente, não decorrem de necessidades ocasionais; **(no caso de tal se verificar)**.

6. Conclui-se, assim, que o horário que lhe foi atribuído não está conforme a legislação em vigor.

Nestes termos, vem o(a) reclamante requerer a Vª Exª que, ou lhe sejam retirados do seu horário tempos da sua componente (indicar nº de tempo, bem como a(s) componente(s) a que dizem respeito), sem prejuízo de as horas entretanto prestadas lhe sejam abonadas nos termos da lei, enquanto serviço extraordinário, o que desde já se requer, ou que esses tempos lhe sejam abonados como serviço docente extraordinário.

E. D.

Local, de de 2008

O(A) reclamante

As minutas estão disponíveis em www.spra.pt

Os associados que entregarem reclamações devem enviar cópia para o seu Sindicato.



HORÁRIOS DOS PROFESSORES E EDUCADORES

REGRAS E LIMITES LEGALMENTE ESTABELECIDOS TÊM DE SER CUMPRIDOS E RESPEITADOS



Sindicato dos Professores da Região Açores



Neste início de ano lectivo, a FENPROF acompanhará atentamente esta situação e intervirá sempre que em alguma escola os horários distribuídos aos docentes apresentem ilegalidades.

HORÁRIOS DOS PROFESSORES E EDUCADORES REGRAS E LIMITES LEGALMENTE ESTABELECIDOS TÊM DE SER CUMPRIDOS E RESPEITADOS

A elaboração dos horários dos professores e educadores tem regras e limites legalmente estabelecidos no ECD na RAA – DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, que, de acordo com informação chegada ao SPRA, não estão a ser respeitados em algumas escolas.

De acordo com o artigo 117.º do ECD na RAA, a componente de trabalho individual dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo não poderá ser inferior a 9 horas e a dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos e do Ensino Secundário 11 horas, respectivamente.

Esclarece-se, por fim, que nas horas de trabalho individual, (9 ou 11 conforme o nível/sector de ensino) são consideradas horas para reuniões, mas apenas “as que decorrem de necessidades ocasionais” (art.º 117.º do ECD na RAA).

Em síntese, na elaboração dos horários dos docentes, e de acordo com os artigos 117.º e 118.º do ECD na RAA nunca o conjunto das três componentes poderá ultrapassar as 35 horas semanais, tendo de ser respeitados os seguintes limites e regras legalmente estabelecidos:

Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- Componente lectiva – 25 horas
- Componente não lectiva de estabelecimento – 1 hora;
- Componente de trabalho individual – 9 horas

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário:

- Componente lectiva – entre 22 e 14 horas (de acordo com os artigos 117.º e 124.º do ECD na RAA);
- Componente não lectiva de estabelecimento - 2 horas (podem acrescer as horas de redução ao abrigo do artigo 124.º do ECD na RAA)
- Componente de trabalho individual – 11 horas*

*Inclui reuniões, mas apenas as “que decorrem de necessidades ocasionais”;

Educação Especial:

- Componente lectiva – entre 22 e 14 horas (de acordo com o artigo 4.ª, ponto 4 do ECD na RAA);
- Componente não lectiva de estabelecimento - 2 horas
- Componente de trabalho individual – 11 horas
- Componente lectiva – 25 horas (de acordo com o artigo 4.ª, ponto 3-c do ECD na RAA);

- Componente não lectiva de estabelecimento - 1 hora
- Componente de trabalho individual – 9 horas

O SPRA já teve conhecimento de horários ilegais por violação dos limites e regras consagrados no ECD na RAA – DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

Assim, sempre que o limite de horas legalmente estabelecido for ultrapassado, os horários deverão ser corrigidos ou, não sendo possível, aos docentes terá de ser pago o correspondente serviço extraordinário.

Neste início de ano lectivo, o SPRA acompanhará atentamente esta situação e intervirá sempre que os horários distribuídos aos docentes apresentem ilegalidades.

Os horários de trabalho sobrecarregados, pedagogicamente absurdos e por vezes ilegais, que surgiram nos últimos anos lectivos, foram alvo da contestação dos professores e educadores e a sua “regularização” tem sido uma das exigências sindicais.

O SPRA não pactuará com ilegalidades, tanto mais que as regras previstas no ECD na RAA estão, ainda, longe de corresponder às que, do ponto de vista pedagógico, se recomendariam, tendo em conta todas as responsabilidades que, nas escolas, os docentes são chamados a assumir. ●

